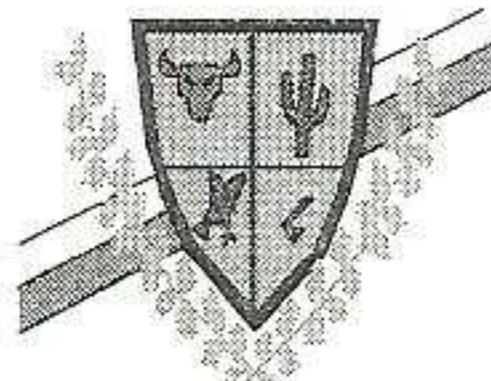




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 38/2013.
De 11 de Dezembro de 2013.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/12/2013

Canindé do São Francisco

11 de Dezembro de 2013


Erika Simone Apres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Altera dispositivos da Lei 292 de 07
de Fevereiro 2012 e dá outras
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO
DE SERGIPE,**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei;*

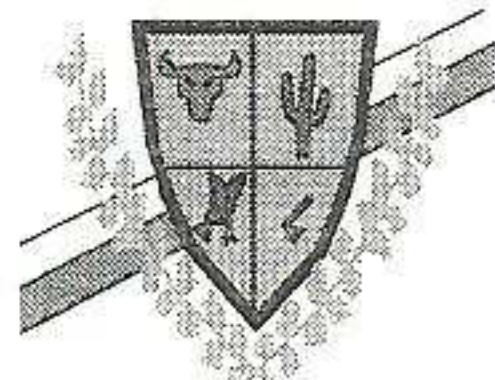
Art. 1º – O Artigo 4º da Lei 292 de 07 de Fevereiro 2012 passará a
Vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4º. *Após a vigência desta Lei o Poder Executivo procedera em
regulamentar o serviço de Taxi, visando normatizar o transporte coletivo de
passageiros, no Município de Canindé de São Francisco.*

§ 1º. *Aqueles que exercerem a profissão de taxista, no âmbito do
Município de Canindé de São Francisco, estarão sujeitos às normas do Regulamento
referido no “caput” deste artigo, sem prejuízo das demais normas impostas na
legislação pertinente.*

§ 2º. *O direito a exploração de serviço de Taxi, Poderá ser outorgado a
qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos no bojo do Art. 3º.*

§ 3º. *É permitida a transferência da outorga a terceiros, que atendam
os requisitos regulamentares procedido pelo Poder Executivo.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Em Caso de falecimento do outorgado o Direito a exploração do serviço será transferido o seu sucessor legítimo, nos termos do Art. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da parte Especial da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º. As Transferências de que tratam os §§ 2º e 3º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas a previa anuência do Poder Publico Municipal ao atendimento dos requisitos fixados para outorga.

Art. 2º – O Artigo 6º da Lei 292 de 07 de Fevereiro 2012 passará a Vigorar com a seguinte Redação:

Art. 6º O controle e a fiscalização do Sistema de taxi do Município de Canindé e São Francisco ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 11 de Dezembro 2013.


JOSE HELENO SILVA
Prefeito Municipal